

LEI ORDINÁRIA Nº 281

de 03 de dezembro de 1970

DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA CONSTRUÇÃO DE MUROS E CALÇADAS, NA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, NESTA CIDADE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º..

Fica concedido aos proprietários de bens imóveis situados na Avenida Duque de Caxias, servidos de meio fios e sargetas, o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para providenciarem a construção de muros e calçadas bem como o respectivo nivelamento no caso de já existir calçadas.

Art. 2º.. *Decorrido o prazo sem o cumprimento do disposto no artigo anterior, o serviço será executado pela Prefeitura Municipal e seu custo será cobrado do proprietário com o acréscimo de 30% (trinta por cento), sobre o custo por via executiva e mais as custas processuais.*

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Jardim, 03/12/70.

MOACIR DE MELO MENDES Pref. Mun.

Lei Ordinária Nº 281/1970 - 03 de dezembro de 1970

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em